

LEI MUNICIPAL N° 866 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

“Institui no âmbito municipal a QUINZENA DA FRATERNIDADE.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei, de autoria do Vereador Demerval Ferreira Fernandes.

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito Municipal a “QUINZENA DA FRATERNIDADE”, que realizar-se-á anualmente na 2ª quinzena do mês de agosto.

Artigo 2º - As festividades pertinentes à QUINZENA DA FRATERNIDADE”, realizar-se-ão sob orientação supervisão direta do setor competente da Municipalidade, na rua Lídia Pollone ao lado da Praça Lídia Pollone, ou outro local previamente determinado.

Parágrafo 1º - Nos dias da QUINZENA DA FRATERNIDADE, serão realizadas nas escolas, creches e igreja sediadas no Município, simultaneamente a abertura da Quinzena com atividades a serem elaboradas pelos professores e alunos, visando o esclarecimento da importância da FRATERNIDADE.

Parágrafo 2º - No decorrer da Quinzena, todas as escolas, creches, igrejas e entidades do Município terão postos arrecadação de alimentos, roupas, brinquedos, a serem distribuídos às famílias de cada uma delas.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 40 dias após sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de setembro de 1994 – 30º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito